



# Prefeitura Municipal de Gramado

## Procuradoria

### PROJETO DE LEI 103/2014

*Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.*

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na remissão dos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa dos contribuintes, com base no artigo 172, I do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/1966 - tendo em vista a sua capacidade contributiva.

**Art. 2º** Serão contemplados pela remissão de que trata a presente Lei, os contribuintes a seguir relacionados:

CONTRIBUINTE	CODIGO CONTRIB	RECEITA	REF	ANO	VALOR
ESPOLIO DE GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE	2576	IPTU	2576	2013	R\$ 164,79
ERNESTINA ENZWEILER	1477	IPTU	1477	2011-2013	R\$ 1.260,58
ERMELINDO PRINSTROP	2069	IPTU	2069	2009-2010	R\$ 935,36
AMADOR SORMANI	19750	IPTU	9312	2013	R\$ 168,76
ADELAR JARDIM E DEOREMA BELLO	35534	IPTU	21538	2007	R\$ 488,56
TEREZINHA DE OLIVEIRA	6365	IPTU	6365	2013-2014	R\$ 1.179,80
JAQUELINE LUCIANA DIAS E OUTROS	18367	IPTU-MELHORIA	6827	1999-2013	R\$ 16.050,14
ESPOLIO DE GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE	2576	IPTU	2576	2013	R\$ 164,79
NELSI GOMES E OUTROS	53846	IPTU	3573	2010-2014	R\$ 7.209,15
IRACI RECK E MATEUS RECK	20882	IPTU	3728	2010-2013	R\$ 3.291,55
MARIA DE LOURDES PIMEL DE BRITO	37599	IPTU-MELHORIA	7297	2007, 2011-2013	R\$ 4.065,44
IRIO DOS SANTOS	2306	IPTU	2306	2009-2014	R\$ 6.941,44
IVONIRA FÁTIMA DE ALMEIDA GRADE	11012	IPTU	2432	2014	R\$ 239,13
CLENIR RODRIGUES DE RODRIGUES	19123	IPTU-MELHORIA	9143	2006-2014	R\$ 5.597,06
ESPOLIO DE ERVINO FUHR	3803	IPTU	3803	2010-2014	R\$ 2.996,04
TERESINHA PARMEGIANI MICHEL e THOMAZ MICHEL	22004	IPTU	13206	1998-2014	R\$ 7.670,12
				Total	R\$ 58.442,71

### Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**Art. 3º** Com a extinção do crédito decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o setor tributário repassará as informações pertinentes ao setor contábil para a realização de respectivo registro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 20 de novembro de 2014

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**Exmo. Sr. Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa no Município de Gramado, para pessoas carentes, que em função de não terem se cadastrado em tempo hábil, tiveram os tributos lançados contra si, mesmo tendo os requisitos legais que lhe dariam a isenção destes tributos.

Outrossim depois de lançados não há como isentar retroativamente o tributo, sendo necessário lei de remissão para corrigir a situação, que é o que se propõe .

A lei municipal nº 2.369/2005 e suas alterações, dispõe sobre a isenção de tributos municipais à pessoas carentes e estabelece os requisitos para quem desejar requerer o benefício.

O cadastro para requerimento e comprovação dos requisitos é feito anualmente, nos meses de outubro e novembro, sempre objetivando a isenção para os tributos do ano subsequente.

No entanto, em que pese o município divulgar com frequência as datas para cadastramento, emitir ofício às famílias beneficiadas nos anos anteriores, lembrando do prazo, ainda evidenciamos contribuintes que tinham os requisitos definidos pela lei dos carentes, em anos pretéritos, porém, por razões diversas não se cadastraram em tempo hábil para requerer o benefício.

Importante referir que a cada ano esta prática vem diminuindo e que o número de retardatários tem se reduzido consideravelmente, o que demonstra que estamos conseguindo fazer com que a grande parte dos beneficiários desta lei observem os prazos legais e encaminhem os pedidos dos benefícios dentro dos prazos. Entretanto, ainda permanecem alguns contribuintes que perceberam a pendência apenas após o lançamento, o que necessita por parte do Poder Público, a propositura de remissão destes créditos via projeto de lei.

O fato é que, apesar de pedidos intempestivos, estas pessoas não deixaram de ser carentes. Através do levantamento sócio-econômico realizado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social foram analisadas as situações, individualmente, de cada um destes contribuintes, e incluso neste projeto de lei apenas aqueles que comprovaram o enquadramento na Lei 2.369/2005 e suas alterações, ou seja, aqueles carentes que tem assegurado por lei o benefício da isenção, mas por razões adversas deixaram de encaminhar os pedidos no tempo certo.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

Sobre a Renúncia de Receita, correspondente ao valor total dos tributos remidos, esclarecemos que a revisão legal está no anexo das metas fiscais que acompanha a LDO 2014, aprovada através da Lei nº 3.175/2013. Neste anexo foi previsto um estimativo de valores com base nos anos anteriores, conforme relatório original, cuja cópia segue em anexo.

Assim, os valores ora renunciados foram previstos a menor no orçamento 2014, por estimativa, não havendo necessidade de medidas de compensação futuras, vez que os valores foram descontados da previsão da receita do exercício 2014, não implicando esta remissão em impacto negativo no atual orçamento, que reiteramos, já considerou previamente esta renúncia quando da composição da LDO.

Esta condução está amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, art. 14, I, permitindo a redução prévia no orçamento como uma das alternativas de renúncia de receita fiscal.

O anexo de Renúncia de Receita da LDO 2014, que acompanhou a Lei municipal nº 3.175/2013, tem esta previsão expressa no anexo, conforme já referido.

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 20 de novembro de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Sônia Regina Sperb Molon**  
**Secretária Municipal da Fazenda**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*